



Prefeitura do Município de Vale do Paraíso

Lei de Criação Nº 367 - 13/02/92

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 149

DE 09 DE Dezembro DE 1.996.

"INCLUI PARÁGRAFO 2º AO ARTI
GO 6º DA LEI Nº 86 DE 13.09.
94 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito do Município de Vale do Paraíso.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e
eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica incluído o parágrafo 2º ao ar
tigo 6º da Lei nº 86 de 13.09.94, com a seguinte redação.

Art. 6º.....

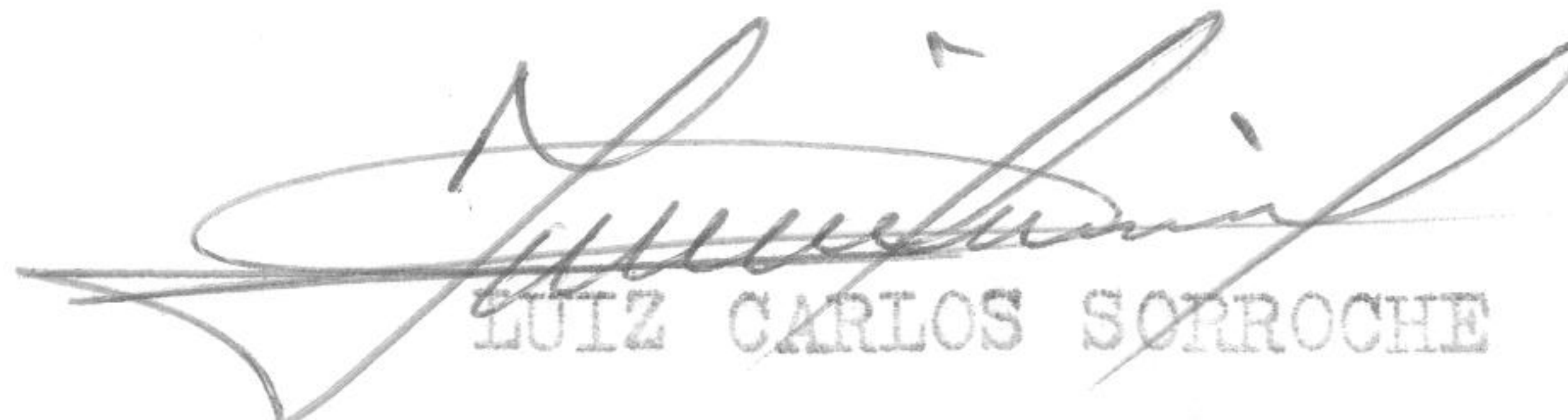
.....

§ 2º. Tratando-se de entidade civil de di-
reito privado, sem fins lucrativos, o pagamento da alienação do imóvel
à vista, gozará de desconto especial de até 90% (noventa por cento).

Art. 2º. O parágrafo Único do artigo 6º da
Lei nº 86 de 13.09.94, passa a denominar-se parágrafo primeiro.

Art. 3º. Os efeitos desta Lei abrangem in-
clusive os imóveis adquiridos através da 1ª concorrência pública/95,
para alienação de bens imóveis.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


LUIZ CARLOS SORROCHE

PREFEITO MUNICIPAL

